



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/DRCTD/2021, PARA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE
MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA O TERINOV”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
(DLR) N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
(CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JÚRIDICAS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Objeto.....	3
Contrato	3
Descrição do equipamento.....	5
Local de entrega	5
Entrega e montagem dos bens	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	6
Preço Contratual e Preço Base.....	6
Condições de pagamento.....	7
Adiantamentos ao Cocontratante.....	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
Obrigações principais do Cocontratante	7
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Receção dos bens	9
Inspeção e testes	9
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	10
Aceitação dos bens	10
Conformidade, garantia técnica e manutenção.....	11
Garantia de continuidade de fabrico	13
Objeto do dever de sigilo.....	13
Prazo do dever de sigilo	13
CAPÍTULO IV - SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS	14
Sanções pecuniárias	14
Força maior	15
Resolução por iniciativa do Contraente Público.....	16
Resolução por iniciativa do Cocontratante	16
Seguros.....	16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Comunicações e notificações	17
Gestor do contrato	17
Contagem dos prazos	17
Legislação aplicável	18
Foro competente.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

PARTE I - CLÁUSULAS JÚRICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de CONCURSO PÚBLICO que tem por objeto a **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO TÉCNICO PARA O TERINOV**, Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, de acordo com as cláusulas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2- As aquisições estão previstas em sede da operação "ACORES-01-0247-FEDER-000005 Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira", Aviso Acores-47-2017-04.
- 3- O contrato tem ainda por objeto a formação técnica do pessoal da entidade adjudicante, ou por ela indicado, relativa à utilização, operação e manutenção dos bens objeto do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- A execução do contrato que resulte do procedimento obedece:
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou em quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Contraente Público e o Cocontratante.
- Por Contraente Público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital (SRCCTD) – Direção Regional da Ciência e Transição Digital (DRCTD).
- Por Cocontratante entende-se a entidade com quem seja contratada a aquisição dos bens em referência.
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
- d) Ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, na sua redação atual;
- e) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social e segurança no trabalho;
- f) Às regras da arte.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
- g) Todos os outros documentos referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3- Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os fornecimentos a realizar.

4- Para além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o Cocontratante obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.

5- O Contraente Público pode, em qualquer momento, exigir ao Cocontratante a comprovação do cumprimento com as disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Descrição do equipamento

1- Os bens objeto do contrato devem respeitar:

- a)** As características descritas nas especificações técnicas especiais e nas peças escritas e desenhadas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, que devem entender-se como mínimas e de referência para os objetivos pretendidos, atendendo que todos os materiais que apresentam características dimensionais estão enquadrados nos espaços onde ficarão integrados;
- b)** As quantidades indicadas no Mapa de Quantidades e que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

2- O mobiliário e equipamentos a fornecer devem incluir todos os acessórios e componentes necessários à sua montagem e correto funcionamento.

Cláusula 4.^a

Local de entrega

Os bens devem ser entregues e montados nas instalações do Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira - TERINOV, sito à Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 5.^a

Entrega e montagem dos bens

1- Os bens devem ser entregues e montados em perfeitas condições de utilização.

2- Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o Cocontratante deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.

3- Entre a entrega, receção e instalação dos bens objeto do contrato, o Contraente Público é obrigado a cooperar com o Cocontratante para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Cocontratante considere necessárias, suportando o Cocontratante os custos daí resultantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- 4- Todas as despesas e custos com o armazenamento e transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
- 5- O prazo máximo para entrega e instalação dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data em que o Contraente Público comunique ao Cocontratante o início da execução do contrato.
- 6- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do Cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
- 7- Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula incluem-se sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Preço Base

- 1- Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor no caso do Cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.
- 2- No presente procedimento fixou-se como Preço Base o valor máximo de **180 000,00€ (cento e oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo, nomeadamente, as despesas de armazenamento e transporte dos bens para o local de entrega, seguros, montagem dos bens, manutenção dos meios materiais inerentes à prestação dos serviços e aos fornecimentos dos bens, deslocação de meios humanos, comunicações e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Para efeitos de determinação do preço base, foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º do Código dos Contratos.

Cláusula 7.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

Condições de pagamento

- 1-** As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta dias) dias** após a emissão, pelo Cocontratante, da respetiva fatura e sempre após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2-** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento, montagem ensaio e disponibilização de formação técnica sobre a utilização e manutenção dos bens objeto do contrato.
- 3-** O contrato não está sujeito a revisão de preços.
- 4-** Não são efetuados pagamentos de prémios ao Cocontratante.
- 5-** Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6-** As faturas devem ser devidamente emitidas e cumprir as regras de faturação previstas no CCP.
- 7-** Observado o disposto nos n.ºs 1 e 6, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Adiantamentos ao Cocontratante

Não serão efetuados aos Cocontratante quaisquer adiantamentos de pagamento do preço contratual.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do Cocontratante

- 1-** Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a)** Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos, em condições de serem imediatamente utilizados;
 - b)** Obrigação de ensaio/teste funcionamento dos bens, nos casos aplicáveis;
 - c)** Obrigação de garantia dos bens, conforme prazo proposto pelo Cocontratante;
 - d)** Obrigação de manutenção dos bens, conforme prazo proposto pelo Cocontratante, com substituição de peças e componentes de desgaste pelo uso normal;
 - e)** Obrigação de assistência técnica nos bens objeto do contrato, durante o prazo de garantia;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- f) Obrigação de prestar formação ao pessoal da entidade adjudicante, ou por ela indicado, relativamente à utilização e manutenção dos bens objeto do contrato;
- g) Obrigação de realização de testes e afinações para operação dos bens objeto do contrato;
- h) Obrigação de celebração de contratos de seguro;
- i) Obrigação de entregar ao Contraente Público, aquando do fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, os seguintes documentos:
 - i. especificações técnicas dos bens com desenho, dimensões, materiais e acabamentos, bem como guias de utilização e manutenção quando aplicável;
 - ii. Certificados de marcação CE e/ou declarações de desempenho.
- j) Obrigação de, no prazo de 24 horas após a ocorrência da mesma, comunicar por escrito ao Contraente Público a conclusão da entrega e montagem da totalidade dos bens.

2- Entre outras, decorrem, ainda, as seguintes obrigações para o Cocontratante:

- a) Assunção da responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, bem como quaisquer outras responsabilidades resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
- b) Prestar ao Contraente Público, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos à execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se como órgãos ou agentes do Cocontratante.

3- O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir de cada receção individualmente considerada, ou da data de receção dos últimos bens fornecidos.

4- As obrigações do Cocontratante a que se refere o n.º 1, abrangem ainda todos os encargos com os testes ou ensaios, a realizar pelo mesmo, que o Contraente Público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

5- Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e montados, prontos a serem utilizados, depois de devidamente ensaiados, sob a total responsabilidade do Cocontratante e sem qualquer encargo adicional para o Contraente Público.

6- É, ainda, da responsabilidade do Cocontratante recorrer a todos os meios humanos, auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

7- Na execução do contratado, o Cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as especificações e características previstas nas Características Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, bem como da sua proposta.

2- Os bens objeto do contrato têm de ser obrigatoriamente novos, devem ser entregues em perfeitas condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua imediata entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O Cocontratante é responsável perante a SRCCTD-DRCTD por qualquer defeito ou não conformidade com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Cláusula 11.^a

Receção dos bens

1- O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e manutenção.

2- Com a entrega dos bens objeto do contrato, e correspondente assinatura do auto de receção dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Cocontratante.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva montagem, bem como com os respetivos documentos são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 12.^a

Inspeção e testes

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **10 (dez) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- A inspeção qualitativa e quantitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens.

3- No mesmo prazo indicado no nº 1, ou no prazo de **10 (dez) dias** imediatamente a seguir, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à realização dos testes que considere necessários para averiguar a operacionalidade dos bens objeto do contrato.

4- Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 13.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- Se, nos termos previstos na cláusula 12.º não for comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato e/ou a sua conformidade com as exigências legais, bem como se existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve de isso informar o Cocontratante.

2- No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a efetivação pelo Cocontratante, no prazo estipulado, das reparações ou substituições necessárias, o Contraente Público procede à realização de novas inspeções e/ou testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.^a

Aceitação dos bens

1- Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 12.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do final dos testes, ser emitido um auto de receção assinado pelas partes, ficando um original para cada.

2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência para o Contraente Público da posse e propriedade dos bens objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia ou outras que impedem sobre o Cocontratante.

3- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que não tenham sido detetadas pelo Contraente Público.

Cláusula 15.^a

Direitos de propriedade intelectual

1- Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Conformidade, garantia técnica e manutenção

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a vinte e quatro (24) meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a)** O fornecimento e montagem ou a integração de quaisquer componentes em falta;
- b)** A desmontagem de peças ou componentes de bens defeituosos ou discrepantes;
- c)** A reparação ou substituição de peças ou componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d)** O fornecimento e posterior montagem de componentes ou bens reparados ou substituídos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens reparados ou substituídos ou a entrega das peças ou componente em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação de técnicos ao local da instalação e seu alojamento e estadia se disso for o caso;
- g) A mão-de-obra necessária para resolução das situações de defeitos ou discrepâncias detetados.

3- Todas estas substituições e intervenções devem ser feitas pelo Cocontratante tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Contraente Público.

4- Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

5- No prazo máximo de dois meses (60 dias) a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do contrato, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.

6- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para o Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira – TERINOV, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, devendo, em qualquer caso, ter início em prazo não superior a 24 horas após a comunicação do da deteção do defeito ou discrepância.

7- Relativamente aos bens objeto do contrato o adjudicatário obriga-se a prestar manutenção durante o prazo previsto na sua proposta e que terá de ser, no mínimo, de três (3) meses a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens.

8- Antes de efetuar qualquer operação de manutenção, o adjudicatário deve submeter à entidade adjudicante as informações relativas aos procedimentos de manutenção que irão decorrer.

9- Estão incluídos na proposta do adjudicatário todos os fornecimentos e despesas necessárias às operações de manutenção e de rotina efetuadas durante o período de manutenção indicado na proposta.

10- Durante o prazo de manutenção proposto pelo adjudicatário, observado o constante do ponto 7, este obriga-se a disponibilizar funcionários adequados para prestar apoio técnico à utilização e manutenção dos bens objeto do contrato sempre que tal seja solicitado pela entidade adjudicante.

11- As operações de manutenção preventiva e/ou corretiva devem incluir todos os serviços e fornecimentos de componentes e peças que permitam garantir a utilização corrente normal dos bens objeto do contrato, devendo ser efetuados de acordo, entre outras, com a periodicidade recomendada pelo fabricante dos bens e incluindo:

- a) Realização de inspeções periódicas preventivas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- b) Revisão, afinações, limpezas e testes;
- c) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
- d) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- e) Toda a mão-de-obra necessária às operações;
- f) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

12- Nos casos em que os defeitos ou discrepâncias impeçam a utilização do equipamento em condições de funcionamento consideradas pelo Contraente Público como suficientes, o Cocontratante obriga-se a substituí-lo temporariamente até à sua completa reparação, retificação ou substituição definitiva.

Cláusula 17.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve garantir a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**.

Cláusula 18.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a

Proteção dados pessoais

1- O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2- Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV - SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Cláusula 21.^a

Sanções pecuniárias

1- Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total não pode ultrapassar 20% do valor contratual.

2- Pelo incumprimento dos prazos de entrega e instalação dos bens nos termos contratados serão aplicadas sanções que incidirão sobre o valor do material para entrega em atraso, nas percentagens seguintes:

a) 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, durante as primeiras duas semanas;

b) 1% (um por cento) por cada dia de atraso, após as primeiras duas semanas.

3- Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual.

4- Pelo incumprimento da obrigação de manutenção, por cada violação, até 1% do preço contratual.

5- Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual.

6- Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pela Entidade Adjudicante, o valor correspondente à sanção que seja aplicada à Entidade Adjudicante ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento da Entidade Adjudicante.

7- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Força maior

1- Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade das partes que impossibilitem a respetiva realização, desde que as não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

Cláusula 23.^a

Resolução por iniciativa do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo atraso na entrega e ou montagem dos bens objeto do contrato por um período que implique a ultrapassagem de 20% do valor contratual em sanções pecuniárias;
- b)** Quando antecipadamente o Cocontratante comunicar o incumprimento dos prazos, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, nos prazos estipulados.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 24.^a

Resolução por iniciativa do Cocontratante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2- O Cocontratante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Seguros

1- É da responsabilidade do Cocontratante, a cobertura através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

2- O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1-** O Cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do Contraente Público.
- 2-** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante no presente concurso.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

- 1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.
- 2-** Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior da Direção Regional da Ciência e Transição Digital, Luís Carlos Pacheco Amaral.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

- 1-** Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
- a)** Na fase de formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo nos sábados, domingos e feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital
Direção Regional da Ciência e Transição Digital

- b) Na fase de execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo nos sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual, bem como a restante legislação conexas com a aquisição bens.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro foro.